



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 008/2002

Dispõe sobre o Trancamento de Matrícula Solicitado, Automático ou por Ausência.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ, com base no Processo n.º 11340/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Trancamento de Matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas do aluno regularmente matriculado, mantendo seu vínculo com a Universidade.

§ 1º – O Trancamento de Matrícula compreende os seguintes tipos: trancamento de matrícula solicitado, trancamento de matrícula automático e trancamento de matrícula por ausência, conforme estabelecido a seguir.

§ 2º – Ao aluno-convênio aplicam-se os dispositivos de Trancamento de Matrícula previstos em normas específicas.

Art. 2º – Somente o aluno regularmente matriculado, que precisar interromper suas atividades acadêmicas, fará jus ao Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) períodos letivos caso esteja vinculado a curso de regime de crédito, ou por, no máximo, 3 (três) períodos letivos caso esteja vinculado a curso de regime seriado, sejam períodos consecutivos ou não.

Art. 3º – Somente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, nos prazos fixados pela Universidade, o aluno que tiver cursado, no mínimo, 3 (três) disciplinas, com aprovação por frequência, e que precise interromper suas atividades acadêmicas por no mínimo um período letivo.

§ 1º – O trancamento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser solicitado, mediante requerimento com exposição de motivos, ao Protocolo da SR-1.

§ 2º – Ao aluno militar, diante de comprovada necessidade de serviço, poderá ser concedido o Trancamento de Matrícula Solicitado, em caráter excepcional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º – O aluno que tiver sido reprovado por frequência em todas as disciplinas em que estiver inscrito, mesmo com registro de notas, fará jus ao Trancamento de Matrícula Automático no período letivo correspondente a estas reprovações por frequência.

Parágrafo Único – Esse direito é exclusivo dos alunos que já tenham cursado, pelo menos, três disciplinas, com frequência mínima exigida.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 008 /2002)

Art. 5º – O aluno que não tiver renovado o vínculo com a Universidade ou que, mesmo tendo renovado este vínculo, não atenda ao disposto no art. 4º fará jus ao Trancamento de Matrícula por Ausência naquele ano/período.

Parágrafo Único – Esse direito será concedido uma única vez e contará para a integralização curricular.

Art. 6º – O aluno que obtiver Trancamento de Matrícula deverá realizar inscrições em disciplinas, dentro dos prazos estabelecidos pela Universidade, no período imediatamente subsequente ao período em que sua matrícula esteve trancada, ou solicitar novo período de trancamento, observando-se os termos do art. 2º desta Deliberação.

Parágrafo único – O aluno que não atender ao disposto no “*caput*” deste artigo e não fizer jus ao Trancamento de Matrícula por Ausência, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 7º – O aluno que tiver solicitado e obtido Trancamento de Matrícula, por mais de um período consecutivo, poderá requerer retorno antecipado ao Protocolo da SR-1, em prazo fixado pela Universidade.

Parágrafo Único – O aluno, ao retornar do Trancamento de Matrícula, ficará sujeito às adaptações decorrentes de possíveis mudanças no currículo pleno do curso a que estiver vinculado.

Art. 8º – O período de Trancamento de Matrícula Solicitado ou Automático não será computado para efeito de integralização curricular.

Art. 9º – A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de janeiro de 2002.

NILCÉA FREIRE
Reitora